

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I - CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE
CONTABILIDADE: uma análise de sua aplicabilidade nos dez municípios com maior
PIB da Paraíba.**

John Allysson Sousa Farias

**Campina Grande – PB
2016**

JOHN ALLYSSON SOUSA FARIAS

PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE: uma análise de sua aplicabilidade nos dez municípios com maior PIB da Paraíba.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Msc. José Luís de Sousa

Campina Grande – PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

F224p Farias, John Allysson Sousa.

Processo de convergência às normas internacionais de contabilidade [manuscrito] : uma análise de sua aplicabilidade nos dez municípios com maior PIB da Paraíba / John Allysson Sousa Farias. - 2016.

21 p. : il.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Prof. Me. José Luís de Sousa, Departamento de Contabilidade".

1. Normas internacionais de contabilidade. 2. Processo de convergência. 3. Contabilidade pública. 4. Controle social. I.

Título.

21. ed. CDD 657.61

John Allysson Sousa Farias

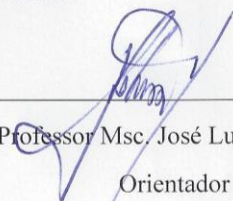
PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE: uma análise de sua aplicabilidade nos dez municípios com maior PIB da Paraíba.

Trabalho de Conclusão de Curso - TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

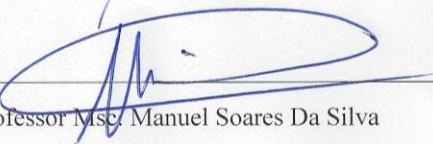


Professor Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

Professores que compuseram a banca:



Professor Msc. José Luís de Sousa
Orientador



Professor Msc. Manuel Soares Da Silva
Membro



Professor Esp. Cláudio de Oliveira Leôncio Pinheiro
Membro

Campina Grande – PB, 01, maio 2016

RESUMO

SOUSA FARIAS, John Allysson. **PROCESSO DE CONVERGÊNCIA ÀS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE: uma análise de sua aplicabilidade nos dez municípios com maior PIB da Paraíba.** 2016. 21 folhas. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

A contabilidade passa por um momento histórico, o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, em busca de modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social. Na preparação para a adoção das normas internacionais, a contabilidade pública se renovou com diversos mecanismos legais para que pudesse estar preparada para esse processo, assim, derivados dele, surgiu uma série de benefícios para o cidadão, servindo de instrumento para a efetivação do controle social. O objetivo desta pesquisa foi justamente evidenciar as contribuições trazidas pelo processo de convergência às normas internacionais de contabilidade para o setor público, tendo como campo limitador da análise os dez municípios com maior PIB da Paraíba. Utilizando-se de uma pesquisa bibliográfica e exploratória, o resultado apontou que de fato foram muitos os frutos trazidos pelo processo, como por exemplo a geração de informação útil para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos, a comparabilidade entre os entes da federação e entre diferentes países, o registro e acompanhamento de transações que afetam o patrimônio antes de serem contempladas no orçamento, entre outros. Entretanto a adoção pelos entes não está sendo realizada na íntegra, carecendo de aperfeiçoamento técnico por parte dos entes.

Palavras-chave: processo de convergência. Contabilidade Pública. Controle Social.

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade, como ciência social, busca atender as demandas da sociedade de acordo com o contexto em que estão inseridas. Dessa forma, tendo em vista as rápidas mudanças no cenário econômico mundial, acarretadas pela globalização econômica, surge a necessidade de acompanhá-las para que se possa viver em perfeita conformidade.

A contabilidade pública, foco deste artigo, passou por diversas modificações até os dias de hoje, inclusive, neste seguimento, passa por um momento histórico no Brasil e no mundo conhecido como processo de convergência contábil, sintetizando-se na aderência às *International Public Sector Accounting Standards* – IPSAS, editadas pela *International Federation of Accountants* – IFAC.

Este processo tem a finalidade de adotar regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual, visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de várias entidades do setor público ou até mesmo de países, aumentando, assim, a qualidade e a transparência das demonstrações contábeis do setor público, proporcionando melhores informações para gestão pública e para tomada de decisão.

Ademais o processo de convergência contribuiu significativamente para uma nova forma de gerir os recursos públicos. Utilizando-se de um novo conceito, a *accountability* é uma forma de controle social, o qual impõe ao poder público a estrita observância de meios institucionais, prestando contas de suas ações perante a gestão pública.

Dessa forma este artigo tem como variável orientadora: **Quais as contribuições trazidas pelo processo de convergência às normas internacionais de contabilidade para o setor público, especificamente para os 10 municípios com maior PIB da Paraíba?**

Para tanto se traçou o seguinte objetivo geral: Identificar quais as contribuições trazidas pelo processo de convergência às normas internacionais de contabilidade para o setor público. Já como objetivo específico, evidenciar a Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Justificando-se pela relevância da adesão as normas contábeis, derivadas do processo de convergência, elevando o Brasil a um patamar econômico igual aos dos países desenvolvidos e conseqüentemente transparecer para sua população a forma de como estão sendo gerenciados os recursos públicos por meio dos gestores.

O artigo estrutura-se em 05(quatro) seções: primeira sendo a introdução, segunda com o referencial teórico, terceira com a metodologia, quarta como análise dos dados, quinta e última com as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito, objetivo, objeto e finalidade da contabilidade aplicada ao setor público.

Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP, 1975 apud TCE/SC, 2003, p. 102) afirma que a contabilidade Pública é o ramo da contabilidade que estuda, controla e demonstra a organização e execução dos orçamentos, atos e fatos administrativos da fazenda pública, o patrimônio público e suas variações.

Contudo, em 2008, as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) entraram em vigor logo após serem aprovadas pelo conselho federal de contabilidade (CFC). O próprio Conselho (CFC, nº 1. 237/13) define o conceito de CASP: “É

o ramo da ciência contábil que aplica, no processo gerador de informações, os Princípios de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial de entidades do setor público”.

Com essa definição, o conselho deixa bem evidente a mudança ocorrida na contabilidade pública, tendo hoje como enfoque o patrimônio e não mais o enfoque, exclusivamente, orçamentário como relata a conceituação pela a ABOP.

O objetivo do CASP (CFC, 2008 e 2009) é: “fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social”.

Verifica-se que o CASP se torna um sistema que engloba as informações de diversas naturezas como: orçamentária, econômica, financeiro e patrimonial.

Quanto ao objeto o conselho (CFC, 2008 e 2009) nos traz: “O objeto da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o patrimônio público”.

Já em relação à finalidade e a função social da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o conselho (CFC, 2008 e 2009) afirma que deve refletir, sistematicamente, em três aspectos:

a) tomada de decisões: voltadas aos gestores públicos, eleitos, indicados ou de carreira, que devem apoiar suas decisões envolvendo os recursos públicos;

b) prestação de contas: voltadas a subsidiar a fiscalização prevista constitucionalmente, exercida pelo Poder Legislativo, com o auxílio de tribunais de contas, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

c) instrumentalização do controle social: voltadas à população em geral que, individualmente ou em grupos, exerce influência sobre os governantes e demais encarregada do poder público.

2.2 Processo de Convergência do Setor Público às Normas Internacionais.

O processo de convergência consiste na adoção das normas internacionais de contabilidade em busca de informações padronizadas e de maior qualidade. O setor público segue as *International Public Sector Accounting Standards* – IPSAS, que são editadas pelo *International Federation of Accountants* – IFAC.

Esse processo no setor público deriva-se do sucesso alcançado do setor privado, pioneiro no processo de convergência. Em linhas gerais, as IPSAS dispõem sobre uma Contabilidade Patrimonial Integral, requerendo o registro de todos os bens, direitos, obrigações e patrimônio líquido da entidade e adotando o regime de competência para receitas e despesas (CFC, 2008). Tais normas visam ainda uma harmonização de tratamentos contábeis entre os países.

Papel muito importante no processo de convergência é o do Comitê Gestor da Convergência no Brasil (CGCB), instituído pelo CFC o qual tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do País buscando, por meio de uma reforma contábil e de auditoria, maior transparência das informações financeiras utilizadas pelo mercado e pela sociedade, além do aprimoramento das práticas da profissão, considerando sempre a convergência da Contabilidade brasileira aos padrões internacionais (CARLIN, 2008).

O CGCB busca monitorar as ações a serem implantadas para viabilizar a convergência das normas contábeis e de auditoria, por meio de uma série de ações definidas. O Plano de Ação, quando de sua concepção (em torno de 2009), almejava a convergência das NBC TSP (normas brasileiras de contabilidade técnicas aplicadas ao setor público) às IPSAS até 2012. Nesse ponto, merece referência o envolvimento da STN que, por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n.º 184, de 25/08/2008, recebeu a responsabilidade de identificar as necessidades de convergência às normas emitidas pela IFAC e pelo CFC.

Como era de se esperar o CFC vem liderando os trabalhos de elaboração das primeiras NBCASP, até então, foram elaboradas 11(onze) normas as quais são:

NBC T 16.1 – Conceituação, objeto e campo de aplicação;

NBC T 16.2 – Patrimônio e sistemas contábeis;

NBC T 16.3 – Planejamento e seus instrumentos sob o enfoque contábil;

NBC T 16.4 – Transações no setor público;

NBC T 16.5 – Registro contábil;

NBC T 16.6 – Demonstrações contábeis;

NBC T 16.7 – Consolidação das demonstrações contábeis;

NBC T 16.8 – Controle interno;

NBC T 16.9 – Depreciação, amortização e exaustão.

NBC T 16.10 – avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público.

NBC T 16.11- Sist.de Informação de Custos do Setor Público

Após a disseminação e harmonização desses conceitos em nível nacional, será possível a tão esperada e necessária convergência às *International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*.

2.3 Controle Social e *Accountability*.

O conceito de controle social evoluiu conforme a sociedade ao decorrer do tempo, expandindo-se das ciências humanas para as ciências sociais aplicadas. Para um entendimento do controle social, inicia-se com a colocação dos conceitos apresentados por alguns autores da área de sociologia e ciências sociais:

Schoeck (1985, p.164) enfoca o controle social como uma “influência exercida pela sociedade, individualmente ou em grupos, sobre os representantes do Estado sem, todavia, empregar a coerção física”.

Boudon e Bourricaud (1993, p.101), entende que o Controle Social é: “o conjunto de recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados”.

Outhwaite e Bottomore (1996, p.138), afirma que o Controle Social: “descreve a capacidade da sociedade de se autorregular, bem como os meios que ela utiliza para induzir a submissão a seus próprios padrões”. Neste sentido, a ordem no Estado não seria mantida apenas mediante um sistema jurídico, mas principalmente pelo conjunto das relações institucionais e pessoais de maneira ampla.

É nítido que o conceito de controle social se alterou ao passar do tempo conforme o desenvolvimento do cidadão e Estado e ainda se modificará quantas vezes forem preciso para adequar-se ao contexto em que se faz presente.

Quanto à *Accountability*, Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 10), Resumem como a “responsabilidade do gestor profissional de prestar contas”. Para Nakagawa (1998, p. 17), *Accountability* é “a obrigação de se prestar contas dos resultados obtidos em função das responsabilidades que decorrem de uma delegação de poder [...]”.

Dessa forma o gestor tem por obrigação transparecer suas ações para os cidadãos, verdadeiros donos, para que possam intervir na administração pública afim de buscar melhorias para o bem de todos.

2.4 Evolução da Contabilidade Pública no Brasil.

O processo de convergência visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão e ao processo de prestação de contas e controle social. A evidenciação das contas públicas é uma obrigação do gestor público e um misto de direito e dever dos cidadãos num Estado Democrático de Direito como o Brasil. Ser cidadão pressupõe a existência de deveres, ao se votar, a fazer parte do governo, direta ou indiretamente, inclusive, fiscalizando os atos de gestão dos administradores públicos.

Para que pudéssemos adotar aos novos padrões, foi preciso um amadurecimento na legislação brasileira, principalmente na área pública, a qual passou por uma gradativa evolução histórica no que tange a seus procedimentos contábeis. Até o presente momento, podemos descrever este lapso de tempo juntamente com as mudanças ocorridas na área pública e os benefícios oriundo do processo:

O primeiro grande marco na construção de uma administração financeira e contábil sólida no País foi a edição da lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964, trazendo como contribuição as regras com o objetivo de propiciar o equilíbrio das finanças públicas no País, utilizando o orçamento público como o mais importante instrumento para atingir esse objetivo. Ganhando tanta importância para as normas que os registros contábeis e as demonstrações contábeis previstas por essa lei, que vigem até hoje, propiciaram interpretações impregnadas pelos conceitos orçamentários em detrimento da evidenciação dos aspectos patrimoniais.

Em 1986, foi publicado o Decreto nº 95452/86 que criou a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, com a atribuição de administrar os sistemas de programação financeira, de execução orçamentária e de contabilidade pública, com o objetivo principal de promover o equilíbrio financeiro da Federação.

Em maio de 2000 foi publicada a Lei Complementar 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece para toda a federação limites de dívida consolidada, garantias, operações de crédito, restos a pagar e despesas de pessoal, com o intuito de equilibrar as finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal representa, em termos contábeis, um avanço para a contabilidade pública no Brasil, pois ao considerar a apuração da dívida e das despesas

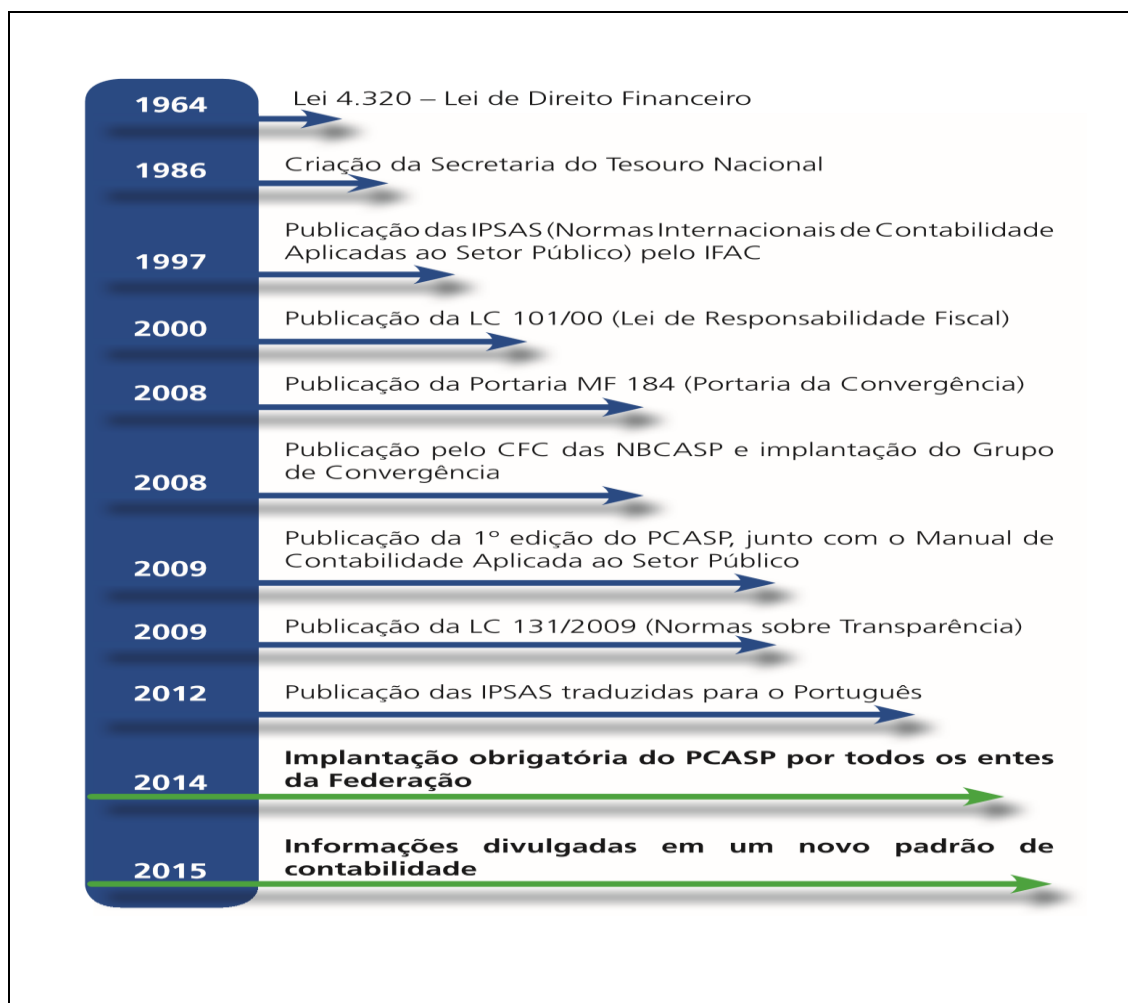
expressamente sob a ótica de competência, proporciona a adequação do reconhecimento e da mensuração dos fatos contábeis sob a ótica desse princípio, não restringindo a avaliação da situação fiscal aos registros da execução orçamentária, reforçando o papel da atividade de planejamento e, mais especificamente, a vinculação entre o planejamento e a execução do gasto público.

Um novo marco para a evolução da contabilidade pública foi a edição, pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBC T 16 ou NBCT SP, dentre os quais se destaca a NBCT 16.6 Demonstrações Contábeis. Tais normas representam um primeiro passo rumo à convergência da contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais.

Em outubro de 2009, foi publicado o decreto presidencial nº 6.976, que em seu artigo 7º, inciso XXIV, atribui à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda a competência de exercer as atribuições definidas pelo art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber: atender a consultas, coligir elementos, promover o intercâmbio de dados informativos, expedir recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram aquela Lei.

Com apoio neste decreto, a STN publicou, por meio da Portaria nº 751, de 16 de dezembro de 2009, o Volume V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, o qual padroniza os conceitos, as regras e os procedimentos relativos às demonstrações contábeis do setor público a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas em nível nacional, em consonância com os procedimentos relativos ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Figura 1 - Resumo da Evolução Histórica da Contabilidade Pública no Brasil



Fonte: cartilha do tesouro nacional (2013, pag. 9).

É preciso salientar que esta evolução só foi possível devido a pressões dos órgãos regulamentadores para que os entes governamentais se adequassem aos novos padrões. No que se refere à adoção do processo de convergência voltado ao setor público, a Secretária do Tesouro Nacional (STN) teve um importantíssimo papel, editando, entre outras, as portarias Nº 828/2011 e 753/2012 que regulamentam os prazos para a implantação dos novos procedimentos contábeis. Segundo a própria STN em sua portaria de nº828 de 2011 que altera os prazos para a implantação do PCASP, as necessidades de editar essas normas foram para:

- a) padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, com o objetivo de orientar e dar apoio à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda;
- c) proporcionar maior transparência sobre as contas públicas. (BRASIL, 2011).

Assim no art. 6º da norma Nº 828/2011 determina que os Procedimentos Contábeis Patrimoniais deverão ser adotados pelos entes da Federação gradualmente a partir do exercício de 2012 e integralmente até o final do exercício de 2014 (BRASIL,2011). E assim ficou o calendário, segundo a STN, com os prazos para a adoção dos novos procedimentos:

A partir de 2012, de forma integralmente, a parte I do MCASP que versa sobre os procedimentos contábeis orçamentários: “Esta Parte, intitulada Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO), visa dar continuidade ao processo que busca reunir conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos orçamentários e seu relacionamento com a contabilidade. Também tem como objetivo a harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere à receita e à despesa orçamentária, suas classificações, destinações e registros, de modo a permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais” (MCASP,2015).

A partir de 2012 até o fim do exercício de 2014, de forma gradual, os aspectos patrimoniais que tratam a parte II do MCASP que visa “ à harmonização, por meio do estabelecimento de padrões a serem observados pela Administração Pública, no que se refere às variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, suas classificações, destinações e registros, para permitir a evidenciação e a consolidação das contas públicas nacionais” (MCASP,2015).

A partir de 2012 de forma integralmente, a parte III do MCASP que trata sobre assuntos específicos, são eles:

- FUNDEB, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado em 2006, substituindo o antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), que institui mecanismo de comprovação da ampliação dos recursos para manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação.
- PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP), modalidade especial de contrato administrativo de concessão de serviço público, com eventual execução de obras ou fornecimento de bens.
- OPERAÇÕES DE CRÉDITO, compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos

financeiros, bem como a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da LC 101/00.

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS), sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.
- DÍVIDA ATIVA, conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez.
- PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL, requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da CF/1988.
- CONSÓRCIOS PÚBLICOS, parcerias formadas por dois ou mais entes da Federação para a gestão associada de serviços públicos, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme artigo 241 da Constituição Federal/1988, regulamentado pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007.

Facultativo até o fim do exercício de 2013 e integralmente a partir de 2014 o plano de contas aplicado ao setor público – PCASP disposto na parte IV do MCASP, estrutura básica da escrituração contábil, formada por uma relação padronizada de contas contábeis, que permite o registro contábil dos atos e fatos praticados pela entidade de maneira padronizada e sistematizada, bem como a elaboração de relatórios gerenciais e demonstrações contábeis de acordo com as necessidades de informações dos usuários. Esta parte foi a que teve a mudança mais significativa uma vez que passou a analisar o patrimônio público não mais apenas na vertente orçamentária mais também na vertente patrimonial.

Facultativo até o fim do exercício de 2013 e integralmente a partir de 2014 as disposições sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, tendo como objetivo padronizar a estrutura e as definições dos elementos que compõem as MCASP. Tais padrões devem ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios, permitindo a evidenciação, a análise e a consolidação das contas públicas em âmbito nacional, em consonância com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Contribuindo para fornecer aos seus usuários informações sobre os resultados alcançados e outros dados de natureza orçamentária, econômica, patrimonial e financeira das entidades do setor público, em

apoio ao processo de tomada de decisão, à adequada prestação de contas, à transparência da gestão fiscal e à instrumentalização do controle social.

Como forma de assegurar essas mudanças a STN afirma que não dará quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto na norma (BRASIL,2011). Corroborando, a lei de responsabilidade fiscal em seu art.51, §1º afirma que o município deve encaminhar suas contas ao Poder Executivo da União com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, no prazo de até trinta de abril. Caso não seja atendido os prazos mencionados, o Município ficará impedido até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (BRASIL, 2000).

Até o prezado momento, no entanto, não se tem uma ferramenta disponível ao cidadão para que o mesmo possa avaliar quais entidades adotaram na íntegra os procedimentos advindos com o processo de convergência de forma direta. A solução encontrada foi analisar dados relativos as obrigações dispostas em outro mecanismo legal que contribui de maneira significativa para essa evolução, a lei de acesso a informação.

3 METODOLOGIA

3.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

O artigo utiliza-se da pesquisa quantitativa, que tem suas raízes no pensamento positivista lógico, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana. O estudo utilizou-se de um *checklist* evidenciado pelo TCE PB nos municípios em questão com o objetivo de verificar os avanços ocorridos no Setor Público derivados do processo de convergência às normas internacionais de contabilidade nos 10 (dez) municípios de maior PIB da Paraíba.

Quanto ao objetivo, o artigo se classifica como uma pesquisa exploratória. Para Martins e Theóphilo (2009, p.56), a pesquisa exploratória: “registra, analisa e interpreta os fenômenos estudados, procurando identificar suas razões, seus fatores determinantes e suas causas”.

Quanto aos procedimentos, está pesquisa se fez da utilização, por parte, bibliográfica e também de levantamento. Para (FONSECA, 2002, p. 32) A pesquisa bibliográfica é: feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Para Martins e Theóphilo

(2009, p.60) “a versatilidade dos levantamentos não se restringe à variedade das populações às quais se aplicam, mas se entende às alternativas de planos disponíveis e a toda a gama de dados possíveis de serem obtidos”.

3.1 AMOSTRA

A pesquisa se limitou nos 10(dez) municípios com o maior PIB da Paraíba conforme afirma pesquisa realizada pelo IBGE. Segue abaixo a tabela com a classificação do ranking dos melhores PIB e seus respectivos municípios (IBGE, 2015).

Tabela 1 – Ranking dos 10 melhores PIB da Paraíba.

RANKING	MUNICÍPIO	PIB
1º	JOÃO PESSOA	14 841 805
2º	CAMPINA GRANDE	6 538 928
3º	CABEDELO	2 078 718
4º	SANTA RITA	1 892 593
5º	PATOS	1 158 945
6º	BAYEUX	939 768
7º	SOUSA	807 574
8º	CAJAZEIRAS	769 061
9º	GUARABIRA	630 852
10º	ALHANDRA	599 889

Fonte: Adaptado do IBGE (2015).

3.3 FERRAMENTAS E PROCESSO DE COLETA DE DADOS

Assim, foi realizado uma pesquisa quantitativa a fim averiguar se os procedimentos contábeis exigidos pela legislação estão sendo cumpridos, tendo em vista que o prazo máximo dessa adoção era até o fim do exercício de 2015.

Como ainda não se tem um instrumento direto para verificar se os entes em questão adotaram na íntegra os procedimentos contábeis trazidos pelo processo de convergência, foi elaborado um *checklist* que analisa alguns quesitos pela legislação correlacionada como por exemplo a lei de responsabilidade fiscal e a lei de transparência, ambos frutos do mesmo processo, conforme mostra a tabela a seguir:

Quadro 1 – relação de quesitos do *checklist*

Nº	Quesitos de verificação	Amparo legal
----	-------------------------	--------------

1	O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42. Lei 12.527/11.
Nº	Quesitos de verificação	Amparo legal
2	RECEITA: Previsão?	Alínea a, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10.
3	RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea c, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10; inciso II, art.
4	DESPESA: O valor do empenho?	48-A, LC 101-00.
5	DESPESA: O pagamento?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.
6	DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.
7	DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.
8	DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea d, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.
9	DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea d, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.
10	DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.

De acordo com os quesitos em questão, 3(três) eram as respostas possíveis: sim, para a observância total da legislação; não, para a não observância e parcial, para a observância da legislação com alguns pontos de omissão na forma de sua demonstração, mas não na observância da lei.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Pegando como ferramenta a lei de acesso a informação, é possível extrair alguns dados que subsidiará esta pesquisa no que tange a análise dos municípios em relação a adoção das práticas contábeis advindas do processo de convergência.

Abaixo segue uma tabela com os quesitos a serem questionados e suas respectivas respostas de acordo com cada município, dos 10(dez), com o maior PIB da Paraíba no ano de 2015 acerca de aspectos orçamentários e patrimoniais:

Tabela 1 – lista com as respostas do *checklist*

PROCEDIMENTO	BASE LEGAL	JOAO PESSOA	CAMPINA GRANDE	CABELO	SANTA RITA	PATOS	BAYEUX	SOUSA	CAJAZEIRAS	GUARABIRA	ALHANDRA
O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação?	Art. 42, Lei 12.527/11.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
RECEITA: Previsão?	Alínea a, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
RECEITA: Arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários?	Alínea c, inciso II, art. 7º, Decreto 7185/10, inciso II, art.	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
	48-A, LC 101-00.	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESPESA: O valor do empenho?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESPESA: O pagamento?	Alínea a, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
DESPESA: A classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto?	Alínea c, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	PARCIAL	SIM	SIM	SIM	PARCIAL
DESPESA: A pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento?	Alínea d, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório?	Alínea e, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESPESA: O bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso?	Alínea f, inciso I, art. 7º, Decreto 7185/10.	SIM	SIM	SIM	NÃO		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"?	Inciso II, art. 48, LC 101/00.	SIM	SIM	PARCIAL	NÃO	NÃO	SIM	PARCIAL	SIM	PARCIAL	NÃO

Fonte: adaptada do TCE PB (2016).

Ao todo são 11(onze) quesitos, se atribuímos um ponto para cada quesito com a resposta sim, os únicos que atingiriam a nota máxima seriam: João Pessoa e Campina Grande, Cabedelo e Guarabira não atingiriam a nota máxima, pois deixa a desejar em um dos quesitos: “DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao tempo real” e “DESPESA: a classificação Orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto” respectivamente, tendo a nota para tal parcial, ou seja, atende a legislação, porém não divulgou de maneira adequada a informação.

Os demais municípios precisam foram analisados e observa-se que necessitam melhorar a sua governança, uma vez que boa parte dos quesitos não foram atendidos. Isso mostra o reflexo de uma possível má gestão por parte de seus agentes. Quanto ao município de Santa Rita observa-se que nenhum dos quesitos foram atendidos, mostrando o total descompromisso por parte de seus agentes com a sociedade e o controle social.

Por fim, é preciso salientar que apesar de o Estado não fornecer um instrumento onde que se possa verificar a efetiva aplicação das normas contábeis, o cidadão pode analisar o ente desejado através de uma série de mecanismos legais que corroboram para o processo, uma vez que todos estão interligados e harmônicos entre si.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo, utilizando-se de uma metodologia bibliográfica e exploratória, através da coleta de dados nas legislações vigentes, evidenciou os benefícios ocorridos no processo de adesão das *International Public Sector Accounting Standards – IPSAS*, emitidas

pela *IFaC*, com o foco nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como também se os dez municípios com maior PIB da Paraíba estão adotando os novos procedimentos contábeis trazidos por este processo.

A contabilidade pública, sem dúvidas, avançou bastante nos últimos anos e ainda há de evoluir relevantemente em um futuro próximo, é nítido seu esforço na busca da adesão ao processo de convergência que visa modernizar os procedimentos contábeis, possibilitando a geração de informações úteis para o apoio à tomada de decisão.

Sabendo-se também que a evidenciação das contas públicas é uma obrigação do gestor público e um misto de direito e dever dos cidadãos num Estado Democrático de Direito como o Brasil, foram criados diversos mecanismos para que este direito fosse respeitado, como por exemplo as NBCASP, a criação do CGCB que busca a reforma contábil em relação à auditoria, à transparência, como também a lei de responsabilidade fiscal entre outros mecanismos que só somaram para a contabilidade pública.

Antes de responder o questionamento proposto por este trabalho, é importante salientar que o mesmo não tem como objetivo esgotar o conhecimento em relação aos benefícios trazidos com a adesão ao processo de convergência nem tão pouco o conhecimento relacionado à observância por parte dos dez municípios de maior PIB da Paraíba das normas contábeis oriundas desse processo, servindo de indicação para futuras pesquisas, a ampliação do tamanho da amostra e assim poder chegar a uma análise a nível estado e/ou País.

Sendo assim, a resposta para a variável orientadora deste artigo é positiva em relação aos benefícios trazidos pelo processo e regular em relação a adoção, por parte dos entes, às novas práticas contábeis. Demonstrando alguns dos benefícios do processo de convergência do setor público às normas internacionais como:

- Geração de informação útil para a tomada de decisão por parte dos gestores públicos;
- Comparabilidade entre os entes da federação e entre diferentes países;
- Registro e acompanhamento de transações que afetam o patrimônio antes de serem contempladas no orçamento;
- Melhoria no processo de prestação de contas, tanto por parte dos tribunais e órgãos de controle, quanto pela sociedade;
- A implantação de sistema de custos no Setor Público, conforme previsto na LRF;
- Elaboração do Balanço do Setor Público Nacional (Consolidação Nacional das Contas dos Entes da Federação), conforme previsto na LRF;

- Racionalização e melhor gestão dos recursos públicos.

Quanto a análise dos municípios, observa-se então que dos 10(dez) municípios com maior PIB, apenas João Pessoa e Campina Grande corresponde de maneira satisfatória os requisitos elencados pelo TCE PB, os demais ainda não conseguiram acompanhar na integra todos as exigências legais, principalmente aos quesitos do decreto 7185/10, que trata sobre a transparência da gestão fiscal, quesito esse fundamental para a análise por parte do cidadão da governança do ente desejado.

ABSTRACT

Accounting goes through a historic moment, the Convergence process with international accounting standards, searching to modernize the accounting procedures, allowing the generation of useful information to support the decision-making and the accountability process and social control. In preparation for the international standards adoption, the public accounting was renewed with several legal mechanisms that could be prepared for this process, in this way derived from it came a number of benefits to the citizen, serving as an instrument for the Social control realization. The purpose of this study was precisely to emphasize the contribution of this process to the social control and the Accountability with the accession of convergence with the international accounting standards in the public sector. Using a bibliographical and documentary research, the results showed that in fact there were many fruits brought by the process, such as generating useful information for decision-making by public managers, the comparability between of the federation entities and different countries, registration and monitoring of transactions affecting the patrimony before being included in the budget, among others. However, the fact still be running, there is a long way to go.

Key-words: convergence process. Public Accounting. Social control.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO (ABOP, 1975 apud TCE/SC, 2003, p. 102).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 23 abr. 2016.

_____; **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 20 maio. 2016. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____; **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm >. Acesso em: 20 maio. 2016.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. **Dicionário crítico de sociologia**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2001.

CARLIN, Everson Luiz Breda. **Manual de auditoria contábil das sociedades empresariais: de acordo com o novo Código Civil – Lei 10.406/02**. 2º ed. Curitiba: Juruá, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.237**. Considerações Especiais - Auditoria de Quadros Isolados das Demonstrações Contábeis e de Elementos, Contas ou Itens Específicos das Demonstrações Contábeis. 2013.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; PEREIRA, Elias. **Dicionário de termos de contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2003. 256 p.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portaria STN n. 219**, de abril de 2004. Disponível em: <<http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria219.pdf>>. Acesso em: 20 maio. 2016. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2004.

NAKAGAWA, Masayuki. **Introdução a controladoria**: conceitos, sistemas, implementação. São Paulo: Atlas, 1998.

NASCIMENTO, H. H. V.; BOTELHO, D.R.; LIMA, D.V. **convergência às normas internacionais de contabilidade governamental**: análise e comparação das estruturas das normas brasileiras atuais e propostas. RIC - Revista de Informação Contábil - ISSN 1982-3967 - Vol. 5, no 2, p. 21-42, Abr-Jun/2011.

Neto, O. A. P. **Contabilidade Pública**: atualizada e focada. CCN/CSE/UFSC–2014/1.

SOARES, M; et al A. **Convergência da contabilidade pública nacional às normas internacionais e os impactos na aplicação da DRE na administração direta**, revista catarinense da ciência contábil, vol. 9, no 27 (2010).

POLIT, D. F.; BECK, C. T.; HUNGLER, B. P. **Fundamentos de pesquisa em enfermagem**: métodos, avaliação e utilização. Trad. de Ana Thorell. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.